



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0282/2023

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de vedar o descarte inadequado de lixo nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina, bem como prevê a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", proibir o descarte inadequado de lixo nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina e, também, prever a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado requerimento de diligência à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ), e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), sobrevivendo a resposta que foi acostada aos autos (Eventos 6 a 11).

Em seguida o Projeto de Lei teve sua admissibilidade aprovada na CCJ, nos termos do voto do Relator, Deputada Ana Campagnolo (Evento 12, pp. 1-4).



Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, delimitada à competência deste órgão fracionário, qual seja, quanto à adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, II e 144, II, do Regimento Interno.

Norteados pela competência acima delineada, verifico que a proposição aparenta contemplar matéria de caráter essencialmente normativo, não incorrendo, portanto, repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do Estado, não vislumbrando óbice que impeça a sua tramitação.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0329/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** (Evento 11, p. 1) aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator